



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES E CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

Parágrafo Único. Fica alterada a Lei Municipal nº 849/2022 que dispõe sobre a reestruturação do quadro comissionado da administração pública municipal para acrescentar à estrutura a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I – Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Igarapé-Açu;
- II – Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de Igarapé-Açu;
- III – Estimular a preservação das raízes culturais do Município;
- IV – Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de Igarapé-Açu;
- V – Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
- VI – Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Igarapé-Açu;
- VII – Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;
- VIII – Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;
- IX – Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



- X – Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município;
- XI – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os Estado e do Governo Federal;
- XII – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;
- XIII – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;
- XIV – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Art., 3º Fica criado o cargo de Secretário de Cultura e Turismo com subsídio mensal de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMEL tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo

II – Diretoria de Cultura:

III - Diretoria de Turismo

III – Departamentos Especializados

a) Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos

b) Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:

c) Departamento de Patrimônio Artístico

d) Departamento de Desenvolvimento Turístico

e) Departamento de Infraestrutura e incentivo ao Turismo

IV – Setorial

a) Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário

b) Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico e Cultural

c) Setor de Arte, Teatro e Música

d) Setor de Produção Audiovisual

e) Setor de Planejamento e Informações Turísticas

§1º Compete à Diretoria de Cultura:

I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades sediadas no Estado; promover mecanismos de proteção do patrimônio natural, estando subdividida nos seguintes Departamentos:

§2º Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos:

I- Planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SEMCULT;

II- Coordenar a execução dos serviços relacionados ao patrimônio, transporte, compras, abastecimento, gestão de pessoas, manutenção e supervisão de instalações; elaborar as propostas da SEMCULT no processo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA);

III- Coordenar a execução dos contratos e convênios firmados pela SEMCULT; providenciar a estrutura física e humana para a realização de projetos, programas e eventos realizados pela SEMCULT ou suas Diretorias e Departamentos; garantir o fornecimento de água e alimentação durante os eventos, quando necessário;

IV- Garantir serviços de iluminação e transporte durante os eventos; fortalecer as políticas de cultura e turismo, em parceria com Órgãos Governamentais e não Governamentais para a formatura de convênios e financiamento de programas e projetos;

V- Analisar e instruir as propostas de contratos e convênios de interesse da SEMCULT;

VI- Cadastrar os termos de contrato, convênios e respectivos termos aditivos, no sistema; organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como carnaval e festas comemorativas: cívicas, religiosas e folclóricas tradicionais;

VII- Promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e turísticas do Município, que possam ser expressão tanto regional quanto nacional;

VIII- Promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas e povoados do Município de Igarapé-Açu; organizar e planejar a realização da área artística das exposições e feiras municipais;

§3º compete ao Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:

I- Promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico-urbanístico, documental, etnográfico e paleontológico;

II- Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município; cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio histórico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



III-Promover o inventário dos bens culturais do Município, compreendendo os seguintes setores:

§4º compete ao Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário:

- I- Manter o acervo bibliográfico com diversidade literária;*
- II- Difundir e estimular a atividade de leitura e pesquisa nas escolas municipais e na comunidade em geral;*
- III- coordenar e estimular construção e desenvolvimento de bibliotecas escolares e comunitárias;*
- IV- Promover a aquisição de novos exemplares para a atualização e modernização do acervo existente;*
- V- Realizar a recuperação de exemplares danificados entre outras funções de cunho literário;*
- VI- Incentivar a produção e publicação de obras literárias;*
- VII- Registrar e armazenar informações de catalogação bibliográfica de obras produzidas no Município;*
- VIII- Apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do Município de Igarapé-Açu;*
- IX- Gravar e arquivar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município*

§5º Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico, Museus e Cultura Popular:

- I- Promover atividades de cultura do Município; promover regularmente a execução de programas culturais de interesse da população;*
- II- Divulgar orientações sobre utilização dos recursos ambientais e criação dos núcleos ecológicos;*
- III- promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais relativos à cultura;*
- IV- Participar da elaboração da política cultural do Município, pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere à história do Município;*
- V- Promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;*
- VI- Promover e difundir os movimentos culturais do Município; estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade; executar programas e projetos de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais no Município;*
- VII- promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



VIII- incentivar e apoiar manifestações culturais

§6º. Compete ao Departamento de Patrimônio Artístico:

I- Estimular as manifestações de natureza artística e popular; fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas, associações comunitárias, ONGs e demais organizações da sociedade, incentivando-as e prestando-lhes assistência, quando necessário e cabível, compreendendo os seguintes setores:

§7º Compete Diretoria de Turismo:

I- Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;
II- Divulgar as potencialidades turísticas do Município;
III- elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;
IV- Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município, estando subdividido nos seguintes Departamentos:

§8º Compete ao Departamento de Desenvolvimento Turístico,

I- Propor e coordenar todas as etapas da execução de eventos turísticos no Município, compreendendo o seguinte setor:

§9º compete ao Setor de Planejamento e Informações Turística:

I- Propor e elaborar projetos turísticos; planejar calendário de eventos turísticos no Município;
II- Planejamento de trilhas, viagens e pontos turísticos no Município;
III- elaborar material de divulgação de pontos e eventos turísticos do Município fazendo interlocução com o Departamento de comunicação municipal.

§10º Compete ao Departamento de Infraestrutura e Incentivo ao Turismo:

I- Organizar a estrutura física dos espaços turísticos como: sinalização, trânsito, postos de informações; buscar incentivo ao turismo no âmbito Municipal, Estadual e Federal

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu (PA), aos 03 dias de janeiro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal